



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



PARECER N.º 01-CESC, DE 2017.

Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei nº 1624/17 que "Institui o dia e semana do ostomizado no Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Lira

RELATOR: Deputado Wasny de Roure

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura fundamentado na competência a ela atribuída pelo Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei n.º 1624/17 que "Institui o dia e semana do ostomizado no Distrito Federal".

O Projeto é composto por 4 (três) artigos, sendo estabelecido no primeiro artigo a instituição do dia do ostomizado como 5 de junho. O art. 2º inclui no calendário oficial do DF a data. Seguem cláusula de vigência e revogação.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1624/2017
Folha nº	04
Matrícula:	12059 Rubrica:

II – VOTO DO RELATOR

Em consonância com o art. 69, I, a, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito de propostas cujas matérias estejam relacionadas saúde.

Pessoa com estomia é aquela que em decorrência de um procedimento cirúrgico que consiste na exteriorização do sistema (digestório e/ou urinário), possui abertura entre os órgãos internos e externo.

Os direitos dos ostomizados são assegurados pela legislação brasileira por meio do Decreto nº 5296/04, que classifica a ostomia como deficiência física.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO WASNY DE ROURE**



A ideia da inclusão do Dia Distrital do Ostomizado é que sejam realizadas palestras informativas e motivacionais a essas pessoas que passam por essa grande dificuldade em suas vidas.

Desta feita, considerando a necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da matéria, e tendo como efeito positivo o respeito ao trabalho social realizado por essas pessoas, não vemos outro encaminhamento senão o de endossar a presente iniciativa.

Do quanto foi exposto acima, não se consegue vislumbrar a existência de óbices que possam obstaculizar a aprovação da matéria sub examine. Esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura opina, pois, no que diz respeito ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do PL 1.624/17

Portanto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.624/17.

Sala das Comissões, em

2017.

DEPUTADO _____
Presidente


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1624/2017	
Folha nº	05
Matrícula:	2058 Rubrica: 